



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 278

O Prefeito Municipal de Pompéia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

P a z S a b e r que, a Câmara Municipal decretou e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada um curso de Admissão Municipal gratuita, a fim de atender as necessidades das crianças pobres para o ingresso ao curso secundário.

Artigo 2º - O curso será iniciado a 1ª de setembro e terminado em 28 de fevereiro de cada ano, a fim de preparar as candidatas a 1ª e 2ª. época respectivamente.

Artigo 3º - Só poderão frequentar este curso as crianças comprovadas pobres.

Artigo 4º - As despesas obrigatórias por lei ao ingresso do curso secundário correrão por conta dos interessados (pais ou tutores das candidatas).

Artigo 5º - O cargo de educador para este curso só poderá ser preenchido por pessoa formada.

Artigo 6º - O cargo de professor não será de caráter efetivo ou interino, mas sim, contratado para o período de duração do curso.

Artigo 7º - Só poderá ocupar o cargo de professor a pessoa que comprovar sua idoneidade moral e intelectual. ... (V. e t. a. d. e.) ...

.....

Artigo 8º - Vetado.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Vetado

Artigo 9º - Vetado.

Artigo 10º - O hierário do curso ficará a cargo do professor desde que venha a beneficiar as candidatas.

Artigo 11º - As aulas serão diárias com duração de duas horas.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Só não funcionarão as aulas nos dias de domingo e feriados.

Artigo 12º - Os vencimentos do professor serão de Cr. \$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) mensais.

Artigo 13º - Vetado.

Artigo 14º - Para a manutenção do curso nos próximos anos será consignada verba própria em Orçamentos, no valor de Cr. \$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Artigo 15º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.955, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.954.-

Constantino Marcolino de Sousa

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 31 de Dezembro de 1.954.
Publicada por afixação no local de costume na data supra.

Meston de Barros

MESTON DE BARROS
SECRETÁRIO.